



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 89/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	37
Visto:	7/8

MENSAGEM Nº 77/2006

RECEBIDA EM: 7 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 89/2006

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2118, de 27 de dezembro de 2001.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de agosto de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente, o vereador Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 559/2006

Lei nº 2691, de 20 de outubro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3893, do dia 25 de outubro de 2006.

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 36

Visto: 701

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3893

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 89/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	35
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Súmula: Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 1º. A redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, em Pato Branco, Estado do Paraná."

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491

Fone: (46) 3224-2243

e-mail: legislativo@wln.com.br - 85505-030

site: www.camarapatobranco.com.br

Pato Branco

Paraná

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	34
Visto:	<i>Jm'</i>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n.89/2006 – Altera a redação do Art.1º da Lei 2118, de 27 de dezembro de 2001.

Proponente: Executivo Municipal
Parecer do Relator Vereador Volmir Sabbi (PT)

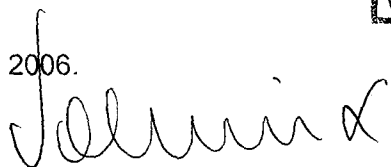
Considerando:

1. que a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares já havia sido considerada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2118/2001;
2. que a citada entidade teve sua denominação alterada;
3. que foi apresentada a nova denominação registrada no cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4. que a Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis emitiu parecer favorável, recomendando, no entanto, que se verificasse se a alteração estatutária havia sido de fato registrada em cartório, em função da cópia não mostrar os números do livro em que a mesma foi registrada;
5. que, função dessa recomendação, solicitamos ao Cartório nova cópia com as informações que estavam faltando;
6. que essa cópia, anexada ao projeto de lei ora em análise, confirma a existência do registro da alteração de nomenclatura;
7. que, portanto, não existe nenhum impedimento legal ou de mérito para aprovação do projeto em tela.

Isto posto, considerando, Somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei 89/2006.

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>33</u>
Visto:	<u>for</u>

É o parecer deste relator
Pato Branco, 24 de outubro de 2006.



Volmir Sabbi (PT)

Relator e Pres. Com. de Justiça e Redação



Cilmar F. Pastorello
Membro Comissão

Nelson Bertani
Membro Comissão

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR



CAPÍTULO I
SEDE E FORO JURÍDICO
DURAÇÃO E FINALIDADE DE DURAÇÃO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	32
Visto:	701

Art.1 – Com a denominação de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR de Pato Branco, fica constituída nesta data, sob forma de direito civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários, visando a união de todos os membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, sede na LINHA BOM RETIRO do distrito de Pato Branco, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de seus membros;

Art.2 – A Associação terá tempo indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao município de Pato Branco – Paraná, podendo no entanto celebrar convênio e parcerias com entidades Governamentais ou não de todo o território nacional.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES;

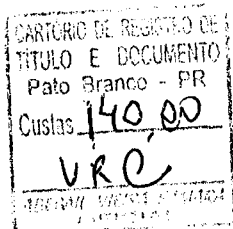
Art.3 – A Associação dos membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular tem como finalidades principais:

- Representar, coordenar e assistir os associados;
- Incentivar os sócios e seu dependentes aos debates de temas de naturezas educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções.
- Lutar nno sentido de unir os sócios pela pátria e seus valores fundamentais;
- A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicções políticas, filosóficas ou quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade humana;
- Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo ascendência dos reais valores;
- Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade;
- Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- Dar, dentro de sua possibilidades assistência a classe.

Art.4 - A Associação recreativa dos membros da 7ª Igreja do evangelho Quadrangular, para dar cumprimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

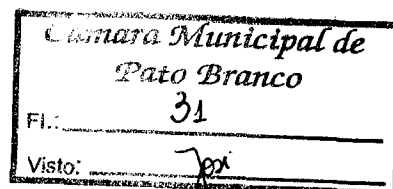
- Promover o livre debate;
- Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- Esclarecer e informar seus associados em face de questões surgidas no seio da classe;
- Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e desportiva;
- Empenhar-se pelo progresso nacional, pelo desenvolvimento do país, do Estado e do Município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania nacional, preservando a respiritualidade religiosa.

Art.5 - É vedado a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular a defesa de interesse político partidário, de distinção de cor, de raça ou filosófica.





CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS



Art.6 – A Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, adotará como símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino;

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art.7 – São duas as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos

1º São sócios efetivos todos os membros homens ou responsáveis pela família que estiverem em dia com a mensalidade previamente estipulada.

2º São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios ativos.

3º Todos os sócios deverão participar das assembleias.

4º O reconhecimento dos sócios beneméritos será realizado por decisão de assembleia geral.

DOS DIREITOS

Art.8 – São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que seja sócio efetivo;
- b) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária prevista no Art.12º, em sua alínea “c”, desde que for aprovado pelos conselheiros;
- d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- e) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- f) Tomar parte dentro dos critérios ou escolha através de votos de comissões, de delegações e representações da entidade;
- g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação;

DOS DEVERES

Art.9 – São deveres dos sócios:

- a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da entidade;
- b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para qual haja sido nomeado ou eleito;
- c) Preservar a coesão e solidariedade;
- d) Respeitar as decisões da Assembleia geral cumprindo o que determina este estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- f) Interessar-se pelos destinos da entidade;
- g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- h) Comunicar por escrito em tempo hábil, à diretoria a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido eleito ou nomeado;



Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da entidade com valor previamente estipulado de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na época.

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.	30
Visto:	7/11

DAS PENALIDADES

Art.10 – Os sócios poderão, quando infringirem o presente estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

1º A penalidade da entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo para punir faltas leves;

2º A pena de suspensão será aplicada pelo conselho de representantes após ouvida a diretoria executiva, e será por exemplo necessário e determinado, não podendo passar de um ano;

3º A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;

4º A gravidade das infrações ou faltas cometidas serão julgadas pela diretoria executiva, que proporá ao conselho ou Assembléia as penalidades a serem aplicadas;

5º Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da entidade;

6ª Serão punidos com pena de mandato, automaticamente os membros da diretoria executiva que incidirem, ou , infringirem os dispositivos do Art. 27 do presente estatuto:

- a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à entidade impedindo o livre exercício de suas funções;
- b) Reincidirem sem justa causa, não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;
- c) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para não funcionamento da entidade.

7º O presidente da diretoria executiva, ou quando se trata deste, três outros membros diretores, encaminharão ao conselho de representantes no parágrafo 6º deste Artigo, ou quando se trata do conselho da representante será encaminhado a Assembléia Geral , convocada extraordinariamente para tal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PODERES.

Art.11 - Constituem poderes da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de representantes;
- c) Diretoria executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12- A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios ativos e regulamentados junto a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular é o mais alto órgão de decisão da mesma, e a ela compete:

- a) Tomar decisões por maioria em nome de sócios;
- b) Julgar, em última instância, as decisões do conselho de representantes;
- c) Deliberar sobre as questões de elevada importância para a classe;

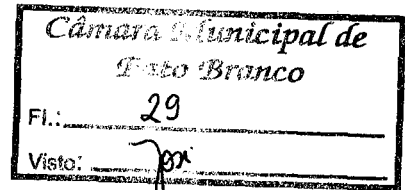


Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas de diversos órgãos da entidade e balanço geral financeiro, apresentado ao conselho de representantes pela Tesouraria Geral da entidade, quinze dias antes de ser empossada a nova diretoria;

- e) Referendar a aceitação de sócios ativos beneméritos;
- f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria assembleia;
- g) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a diretoria eleita, por ocasião de sua posse;
- h) Em reunião conjunta com o conselho de representantes e diretoria executiva, empossar a diretoria eleita para o mandato seguinte;
- i) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente estatuto, e, conformidade com o que preceitua o Art.51º.

Art.13 – As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.



1º As sessões ordinárias serão realizadas anualmente até quinze dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas “d, h e i” do Art 12º do presente estatuto;

2º As sessões extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

3º As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagens pela entidade.

Art.14 – As sessões Extraordinárias serão convocadas:

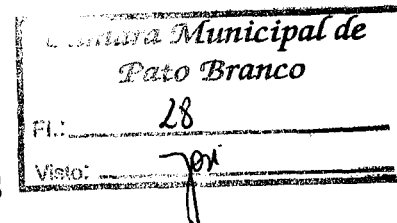
- a) Pelo presidente da diretoria executiva da entidade;
- b) Por dois terços dos membros da diretoria executiva;
- c) Por maioria absoluta dos sócios;
- d) Por dois terços dos membros do conselho representante.

Parágrafo único – A convocação deverá ser feita no mínimo com setenta e duas horas de antecedência através de edital fixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art.15 – Para liberação da Assembleia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da entidade, em seguida chamada, 30 (trinta) minutos, após, com um terço dos membros, e em terceira e última chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art.16- As sessões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário geral, respectivamente, da diretoria executiva da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular.

Parágrafo único – Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do presidente e secretário geral de entidade, a sessão será presidida e secretariada respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art. 31º e 33º, este último com referência ao primeiro secretário no impedimento destes a sessão será presidida pelo presidente e secretário do conselho de representantes e, na ausência destes por uma comissão eleita entre os membros das Assembleias.



DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.17 – O Conselho de Representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, compondo-se de um conselheiro correspondente para cada 50 (cinquenta) sócios da entidade.

Art.18 – Ao conselho de representante compete:

- a) Observar o cumprimento deste estatuto, providenciando e deliberando sobre as personalidades que poderão ser aplicadas aos infratores;
- b) Disciplinar os atos da diretoria executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escritos e assinado por todos os representantes;
- c) Solicitar esclarecimento à diretoria executiva, impugnando atos e, por votos conferidos até aqui, depois separar por artigo, da maioria dos representantes do conselho, destituir os membros da diretoria executiva;
- d) Dirigir as eleições para a diretoria executiva,
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da alínea “d” do Art. 12º,
- f) Resolver as consultas e impugnações que se fizerem necessárias a qualquer ato da diretoria executiva ou de seus membros;
- g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
- h) Julgar os recursos impostos contra os membros da diretoria executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
- i) Julgar recursos interpostos contra os membros da diretoria executiva e órgãos auxiliares;
- j) Decidir em Segunda instância sobre os casos omissos neste estatuto;
- k) Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
- l) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela diretoria executiva ou pelo seu presidente.

Art.19 - O conselho de representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um presidente um secretário dentre seus membros.

Art.20 – Ao presidente do conselho de representantes compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo Conselho de Representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem surgir;
- d) Presidir a Assembléia Geral no Art. 14º em seu parágrafo único.

Art.21 – Ao secretário compete:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo conselho de representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva;
- d) Relatar em Assembléia Geral os recursos impostos, na forma do Art. 14º em seu parágrafo único; c) Organizar o expediente e o arquivo do conselho de representantes;
- e) Substituir o presidente em suas funções na ausência ou impedimento do mesmo;
- f) Publicar as deliberações do conselho em edital próprio.

Art.22 – Aos conselheiros em geral compete:



- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto competente ao Conselho de Representantes;
- b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;
- c) Dar ciência aos sócios dos atos do Conselho de Representantes;
- d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

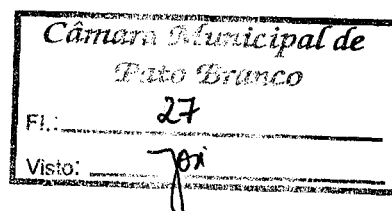
Art. 23- O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo presidente da entidade ou por dois terços dos membros.

Art. 24 – Das decisões do Conselho de Representantes cabe recursos a Assembléia Geral, no prazo de oito dias a contar da data em que as mesmas forem tomadas.

Art. 25 – O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1- Presidente;
- 1- Vice-Presidente;
- 1- Secretário Geral;
- 1- Primeiro Secretário
- 1- Tesoureiro Geral
- 1- Primeiro tesoureiro; e
- 1- Relações Públicas-orador;



Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da diretoria;

- 1- Secretaria de Assistência Social;
- 1- Secretaria da Cultura;
- 1- Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 1- Secretaria de esportes;
- 1- Secretaria de Intercâmbio, entre outras que eventualmente poderão ser criadas.

Art. 27 – Os membros da secretaria farão parte da Diretoria Executiva sendo que seu titulares terão direito a voto nas reuniões da mesma.

Parágrafo Primeiro - Os titulares das secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da diretoria.

Parágrafo Segundo – A renúncia ou exoneração de um titular de secretaria equivale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que houverem sido nomeados por este.

Art. 28 – Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito de votos.

Art. 29 – Perderá o mandato o membro o membro da Diretoria Executiva que:

- a) Deixar de comparecer 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando houver, deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer.
- b) Por exclusão ou promoção que exclua do círculo que a entidade representa.



Art. 30 - Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

- a) Parágrafo único – Em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que, em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art. 31- À Diretoria Executiva compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto;
- b) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- c) Manter diálogo com os sócios da entidade;
- d) Autorizar o Presidente Geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;
- e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o presidente e o tesoureiro Geral e adquirirem bens móveis e imóveis cujo compromisso de pagamentos não ultrapassem o mandato, da Diretoria Executiva;
- f) Julgar os seus membros quando solicitada a justificada;
- g) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de seis meses;
- h) Resolver em primeira instância os casos omissos deste estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da entidade, em outros casos solicitando o parecer do conselho de representantes.

Art.32 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Responder pela administração da Associação;
- b) Representar a entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em juízo ou fora dele;
- c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar aos órgãos superiores da entidade o relatório escrito, relatando detalhadamente a sua gestão bem como o relatório da tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Agir dentro do presente estatuto, em nome da entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reunir a diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva.
- f) Supervisionar todas as atividades da entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares da diretoria;
- g) Assinar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, receber a importância, dar quitações, assinar cheques e assinar o expediente, esse último juntamente com o secretário geral;
- h) Apresentar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, no conselho de representantes, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Credenciar em companhia do secretário geral delegações de sócios;
- k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas por seus assessores;
- l) Dar voto de Minerva da diretoria em caso de empate.

Art.33 – Ao Vice- Presidente compete:

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	



- a) Substituir o presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;
- b) Auxiliar o presidente em todos os sentidos;
- c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.

Art.34 – Ao secretário geral compete:

- a) Organizar, redigir, e assinar o expediente da entidade juntamente com o presidente, conforme o Art.22 alínea “g” deste estatuto;
- b) Substituir o vice- presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao presidente quando da falta deste e do vice-presidente;
- c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente como presidente;
- d) Apresentar a Assembléia Geral , juntamente com o presidente o relatório das atividades da entidade;
- e) Dirigir a secretaria geral;
- f) Redigir atas, bem como assiná-las em companhia do presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art.35 – Ao tesoureiro Geral compete;

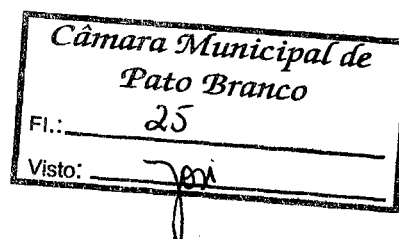
- a) Apresentar sempre que for solicitado o livro caixa devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;
- b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias juntamente com o presidente da entidade conforme o Art.32 da alínea “g” do presente estatuto e fazer a devida escrituração das despesas e das receitas em livros próprios;
- c) Elaborar, sob pena de perda do mandato, balancetes suas respectivas reuniões e o relatório final que será apresentado a Assembléia Geral pelo presidente;
- d) Fica facultativo o depósito em conta mínimo, bem como a receita da entidade de modo geral, para cujo movimento será necessário a assinatura conjunta com o tesoureiro geral e presidente;
- e) Receber juntamente com o presidente contribuições e legados destinados a entidade, escriturando-os devidamente;
- f) Em conjunto com o presidente, assumir em nome da entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens da entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o disposto no Art.31 alínea “D e E” do presente estatuto;
- g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;
- h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da entidade;
- i) Zelar pelo bom nome da entidade, nos meios comerciais do Município e do estatuto, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art.36 – Ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro compete respectivamente:

- a) Colaborar com o secretário geral e com o tesoureiro geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 37 – As secretarias constituídas de acordo com o que dispõe o Art.24, parágrafo único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

1º A secretaria de Assistência Social compete:





- a) Procurar dar aos associados da entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual
- b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

2º A Secretaria da Cultura compete:

- a) Desenvolver atividades culturais diversas que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

3º A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa especialmente inculcando-lhes o desejo pela informação e comunicação.
- b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da entidade promovendo entrevistas, reportagens etc;
- c) Fazer divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

4º A secretaria desportos compete:

- a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte.
- b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seu dependentes pelos exercícios físicos;
- c) Promover intercâmbio esportivo com outras entidades congêneres.

5º A Secretaria de Intercâmbio compete:

- a) Manter contato permanente, através de correspondências ou contato direto com outras entidades, autoridades e povo em geral.
- b) É facultado as diversas secretarias, subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria cujos titulares não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.38 – As eleições serão realizadas de dois em dois anos, tanto para o Conselho de Representantes como para a Diretoria Executiva da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular.

1º São eleitos todos os sócios efetivos regularmente credenciados na entidade e em dia com suas mensalidades;

2º A votação deverá ser feita por escrutínio secreto;

3º A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser feita por chapa e não por cargo;

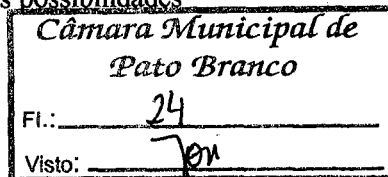
4º As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;

5º São cargos eletivos os previstos nos artigos 19 e 28 do presente estatuto e de livre nomeação e demissão do presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Art.26 em seu parágrafo único;

6º É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art.39 - As eleições para a Diretoria Executiva far-se-á em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de Outubro, improrrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.





Parágrafo único – A posse de nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo, podendo ser de imediato ao sufrágio;

Art.40 – As eleições para a diretoria executiva serão presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como “Junta Eleitoral” e terá competência para criar mesas eleitorais e nomear membros da mesma para o pleito, se fizer necessário.

Art.41 – As inscrições das chapas serão aceitas pelo presidente do Conselho de Representantes até dez dias antes da realização do pleito, através do candidato à presidência da entidade.

1º Será utilizado cédula única, na qual constará apenas as legendas das chapas;

2º Cada chapa inscrita deverá ser assinada por todos os elementos que concorrem nas respectivas chapas.

Art.42 – As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente estatuto, aprovados pelo conselho de Representantes.

Parágrafo único – Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de Setembro.

Art.43 – Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto e novo titular.

1º Conforme prevê o presente estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior hierárquico, em virtude do seu titular Ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

2º Se a vaga se der ao Conselheiro de Representantes, será empossado o suplente imediato.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.44 - De acordo com o Artigo 17 deste estatuto, será adotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

- Por ocasião de eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa em local para que o eleitor nomeie um conselheiro;
- Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos observados o contido no Artigo 17 deste estatuto, ficando os demais como suplentes, na sequência pelo número de votos obtidos.

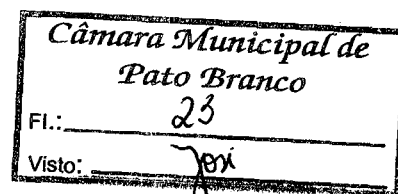
Parágrafo único – Para a eleição do presidente e secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo quinze dias após a posse e sob a presidência do conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição,e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

DOS CANDIDATOS

Art.45 – São condições legais par que qualquer associado se candidate a qualquer cargo eletivo, regido neste estatuto:

- Ser sócio da entidade a pelo menos um ano;
- Não Ter sido demitido em época alguma de qualquer cargo que ocupava na entidade, por não cumprimento do dever ou do estatuto, ou por causa de má fé e contrariar os princípios e interesses da classe;
- Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo Conselho de Representantes para inscrição de chapas;

Parágrafo único - Somente será aceita a inscrição de chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada em mais de uma chapa. (Que torna nula todas as inscrições que assim forem feitas).





CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Art.46 – O Patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a partir desta data;
- b) Pelas subvenções e legados que possuam ou venham a possuir ou receber;
- c) Pela receita fixa;
- d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;
- e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal;

Parágrafo único – Os bens móveis da entidade não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art.47- A entidade não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de despesas.

Art.48 – Os associados da entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art.49 – Todos os bens da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art.50 – Quando o associado deixar de fazer parte do quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito de ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art.51 – Extinta a entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ainda ser destinado a uma instituição de Caridade, legalmente constituída no Município de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52 – A receita fixa da entidade será constituída pela contribuição dos associados no valor referenciado no Artigo 10, alínea “I” do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A receita variável será produto de toda e qualquer atividade financeira conduzida pela administração da entidade.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandatos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Art.53 – A aplicação das punições previstas no Artigo 10 deste Estatuto, com exceção da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art. 54 - É facultado ao Conselho de Representantes e a diretoria executiva a criação de leis e regulamentos desde que não firam o disposto neste estatuto.

Art.55 – O presente Estatuto só poderá ser modificado:



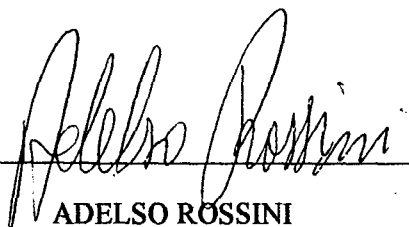
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	7/11

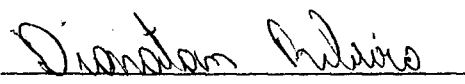
- a) Totalmente após dois anos de sua aprovação em Assembleia Geral;
b) Parcialmente sempre que houver necessidade justificada
c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

Parágrafo único – Com exceção do disposto na alínea “c” deste artigo, qualquer modificação deverá ser feita especialmente em Assembleia Geral convocada para este fim, após ser estudada por comissão escolhida por esta. Esta comissão emitirá seu parecer que será discutido e aprovado por dois terços dos associados presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva na Assembleia Geral convocada para tal fim.

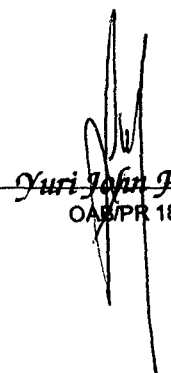
Art.56 – Em alteração do Estatuto Social é promulgada pela mesa diretora da Assembleia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo, homologado em Assembleia Geral, extraordinária realizada aos Vinte e Cinco dias do mês de Março de Dois Mil e Seis, na sede da Sétima Igreja do Evangelho Quadrangular, sito na Rua Maracanã, número três, Bairro Planalto, Município e comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, a qual foi dirigida pelo presidente, Adelson Rossini, todas as mudanças no Estatuto que foram aprovadas por unanimidade dos sócios presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. Sendo porconsequente, aprovado devendo ser observadas a partir desta data, e pela nova diretoria, gestão dois mil e seis a dois mil e oito, e, todos os membros, revogando todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de Março de Dois Mil e Seis.


ADELSON ROSSINI
Presidente


DIONATAN RIBEIRO
Secretário Geral

VISTO:
DR.
OAB/PR


Yuri John Forsellini
OAB/PR 18.062

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2006

O Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, projeto enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 77/2006, de 3 de agosto de 2006. A referida lei declarou de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

A alteração proposta decorre da mudança do nome da entidade, conforme consta dos documentos anexos ao projeto de lei, que passará a denominar-se *Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular*, por isso a necessidade da alteração da lei uma vez que a lei original declarou a entidade de utilidade pública municipal e para fazer jus a declaração, deve-se acertar o nome ora alterado.

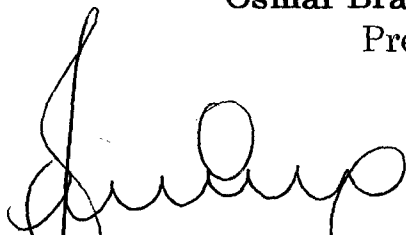
Diante disso, pela legalidade da matéria, e pela necessidade da sua alteração, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

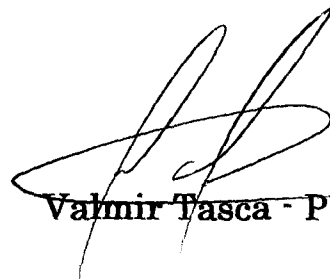
Pato Branco, 22 de agosto de 2006.



Osmar Braun sobrinho -PV
Presidente



Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator



Valmir Tasca - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para a redação do artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, que declarou de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta decorre da mudança do nome da entidade, consoante comprovam a Ata da Assembléia Geral Extraordinária e Estatuto Social anexos, passando-se denominar de **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, no entanto, recomendo especialmente a Comissão de Justiça e Redação que verifique se tal alteração estatutária foi devidamente levada a registro junto ao Cartório de Registro de Título e Documento e pessoas jurídicas da Comarca de Pato Branco, uma vez que os documentos acostados ao Projeto não comprovam a efetivação de tal formalidade legal.

Feita essa consideração, efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de agosto de 2006.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTÓCOLO 07 Ago 2006 16:54 406039 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 077/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

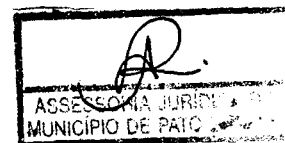
Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe alteração da redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, no que diz respeito ao nome da entidade de Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares para **Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular**.

Consoante se faz, anexamos cópia do Estatuto, Ata nº 001/2006, como também requerimento protocolado sob nº 245290, de 05 de julho de 2006.

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de agosto de 2006.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	7/10

PROJETO DE LEI Nº 89/2006

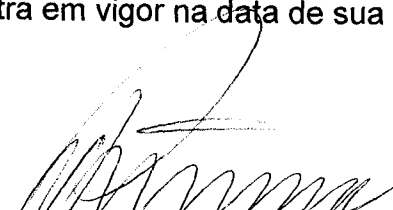
Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001.

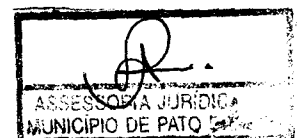
Art. 1º A redação do Artigo 1º da Lei nº 2.118, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarada de utilidade publica municipal a **Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, Pato Branco, Estado do Paraná.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	70x

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2691 Data 09/10/2002

LEI Nº 2.118

Data: 27 de dezembro de 2001.

Sumula: Declara de utilidade pública municipal a Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

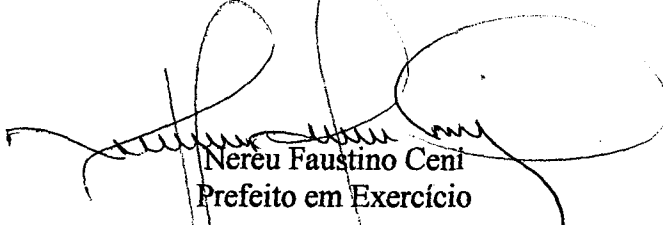
Art. 1º. Fica declarada de utilidade publica municipal a **Associação Recreativa dos Membros Quadrangulares – ARMQ**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.915.703/0001-02, com sede na Rua Duque de Caxias nº 151, Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Urbano da Silva..

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de dezembro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
Prefeito em Exercício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 15
Visto: 701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.915.703/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7.IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 151	COMPLEMENTO
CEP 85.507-310	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO PATO BRANCO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 21/06/2006 às 09:55:40 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto: 7/8

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A T A NR. 001/2006



Aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis (10.05.2006), reuniram-se os membros que compõem a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, presentes os membros constantes do livro de presenças, tendo como local a Igreja do Evangelho Quadrangular, e convocados que foram através do edital de convocação devidamente afixado no mural da Igreja, contendo a seguinte ordem do dia: 01) Alteração dos Estatutos Sociais, 02) Eleição e posse da nova diretoria, 03) Outros assuntos de interesse da Entidade. Iniciada a Assembléia Geral Extraordinária, presidida pelo Pastor Antonio Valdir Gonçalves Duarte, que convidou a mim Edson Fabian, para servir de secretário, colocou-se em pauta o item 01 do edital de convocação, que é a alteração dos Estatutos Sociais, onde o presente da assembléia apresentou aos presentes cópia do novo estatuto, com a alteração do nome da entidade que era ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS QUADRANGULARES (ARMQ), passando a ser ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, sendo devidamente aprovada por todos os presentes. Passando para o item 02 do edital de convocação, o presidente da assembléia suspendeu a mesma por 15 minutos para que os presentes apresentassem chapas para concorrerem a eleição da nova diretoria. Reiniciada a assembléia e tendo apenas uma chapa apresentada, sendo presidente ADELSON ROSSINI, vice-presidente EDSON FABIAN, secretário DIONATAN RIBEIRO, tesoureiro FABIO BRISKIEVICZ, procedeu-se a eleição, sendo eleita a nova diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, isto é do mês de maio de 2006 a maio de 2008. empossados os membros ADELSON ROSSINI como presidente RG 1.925.567, SSP/PR e CPF 338.045.249-15, EDSON FABIAN, vice-presidente, RG 5.829.060-2 SSP/PR e CPF 840.031.549-91, DIONATAN RIBEIRO, secretário, RG 9.930.546-0 SSP/PR e CPF 009.131.009-10, FABIO BRISKIEVICZ tesoureiro, RG 7.322.108-0 SSP/PR e CPF 033.366.169-99. Dando continuidade a ordem do dia, em outros assuntos, o presidente eleito, usando da palavra, agradeceu a confiança deposita por todos em sua pessoa e da nova diretoria que acabou de assumir a associação, prometendo não medir esforços para o bom andamento da associação. Na sequência o presidente deixou a palavra livre para uso dos presentes. Como ninguém fez uso da mesma, a assembléia foi encerrada, sendo interrompida para a lavratura da presente ata. Reiniciado os trabalhos, procedeu-se a leitura da presente ata, que pôs lida, colocada em votação, foi aprovada pelos presentes, que vai assinada por quem de direito.

ANTONIO VALDIR GONÇALVES DUARTE
Presidente da assembléia

EDSON FABIAN
Secretário da assembléia

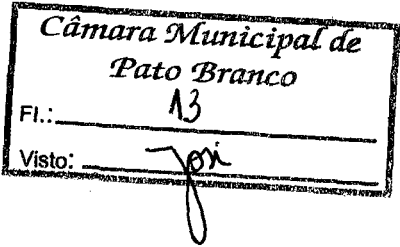


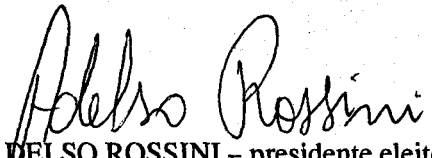
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª. IGREJA DO EVANGELHO
QUADRANGULAR

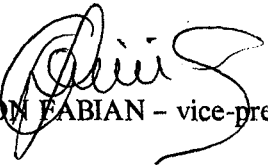


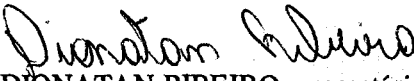
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

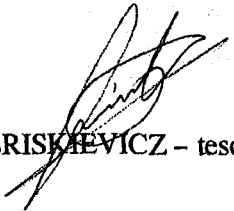
ATA NR. 001/2006




ADELSON ROSSINI - presidente eleito


EDSON FABIAN - vice-presidente eleito


DIONATAN RIBEIRO - secretário eleito

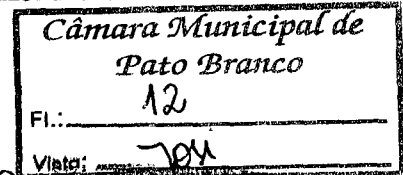

FABIO BRISKOVICZ - tesoureiro eleito





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR

CAPÍTULO I SEDE E FORO JURÍDICO DURAÇÃO E FINALIDADE DE DURAÇÃO



Art.1 – Com a denominação de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO MEMBROS DA 7ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR de Pato Branco, fica constituída nesta data, sob forma de direito civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários, visando a união de todos os membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, sede na LINHA BOM RETIRO do distrito de Pato Branco, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, política, ou de outras condições, a fim de se obter a elevação da qualidade de vida de seus membros;

Art.2 – A Associação terá tempo indeterminado e sua área de abrangência será limitada ao município de Pato Branco – Paraná, podendo no entanto celebrar convênio e parcerias com entidades Governamentais ou não de todo o território nacional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES;

Art.3 – A Associação dos membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular tem como finalidades principais:

- Representar, coordenar e assistir os associados;
- Incentivar os sócios e seu dependentes aos debates de temas de naturezas educacionais, sociais, culturais, humanitários, buscando soluções.
- Lutar nno sentido de unir os sócios pela pátria e seus valores fundamentais;
- A condenação de qualquer tratamento desigual, por motivos de convicções políticas, filosóficas ou quaisquer preconceitos de classe ou raça;
- Desenvolver a união da classe dentro do espírito de solidariedade humana;
- Pregar o princípio de honra ao mérito, só permitindo ascendência dos reais valores;
- Estreitar os laços de compreensão entre a comunidade;
- Procurar a elevação do nível cultural da classe;
- Dar, dentro de sua possibilidades assistência a classe.

Art.4 - A Associação recreativa dos membros da 7ª Igreja do evangelho Quadrangular, para dar cumprimento às suas finalidades, entre outros meios lícitos, deverá:

- Promover o livre debate;
- Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- Esclarecer e informar seus associados em face de questões surgidas no seio da classe;
- Realizar todo e qualquer tipo de promoção cultural, assistencial e desportiva;
- Empenhar-se pelo progresso nacional, pelo desenvolvimento do país, do Estado e do Município, e pela observância dos princípios constitucionais, democrático e pela defesa da soberania nacional, preservando a respiritualidade religiosa.

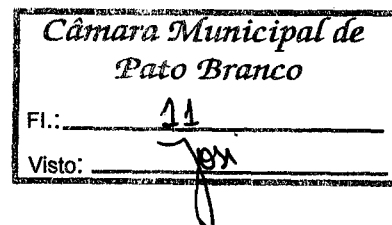
Art.5 - É vedado a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular a defesa de interesse político partidário, de distinção de cor, de raça ou filosófica.



CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art.6 – A Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, adotará como símbolos:

- a) Bandeira;
- b) Emblema;
- c) Hino;



CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art.7 – São duas as categorias de sócios:

- a) Efetivos
- b) Beneméritos

1º São sócios efetivos todos os membros homens ou responsáveis pela família que estiverem em dia com a mensalidade previamente estipulada.

2º São sócios beneméritos a esposa e os filhos menores dos sócios ativos.

3º Todos os sócios deverão participar das assembleias.

4º O reconhecimento dos sócios beneméritos será realizado por decisão de assembleia geral.

DOS DIREITOS

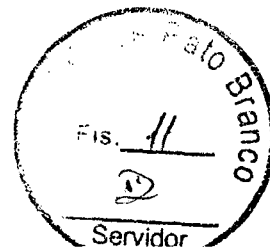
Art.8 – São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, desde que seja sócio efetivo;
- b) Gozar de todas as prerrogativas asseguradas no presente estatuto;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária prevista no Art.12º, em sua alínea “c”, desde que for aprovado pelos conselheiros;
- d) Expressar livremente seu pensamento nas reuniões da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- e) Frequentar as dependências da sede social e participar de todas as atividades da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- f) Tomar parte dentro dos critérios ou escolha através de votos de comissões, de delegações e representações da entidade;
- g) Defender-se ampla e democraticamente de qualquer acusação;

DOS DEVERES

Art.9 – São deveres dos sócios:

- a) Contribuir ativamente para o conceito e prestígio da entidade;
- b) Desempenhar com zelo as funções ou cargos para qual haja sido nomeado ou eleito;
- c) Preservar a coesão e solidariedade;
- d) Respeitar as decisões da Assembleia geral cumprindo o que determina este estatuto;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- f) Interessar-se pelos destinos da entidade;
- g) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular;
- h) Comunicar por escrito em tempo hábil, à diretoria a impossibilidade de exercer cargo ou função para o qual haja sido eleito ou nomeado;



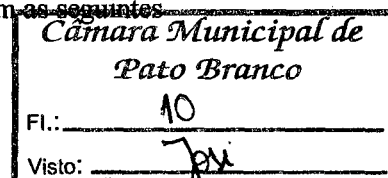
- i) Contribuir pecuniariamente para com a manutenção da entidade com valor previamente estipulado de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente na época.



DAS PENALIDADES

Art.10 – Os sócios poderão, quando infringirem o presente estatuto, serem punidos com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.



- 1º A penalidade da entidade, e será sempre em caráter reservado, sendo para punir faltas leves;
- 2º A pena de suspensão será aplicada pelo conselho de representantes após ouvida a diretoria executiva, e será por exemplo necessário e determinado, não podendo passar de um ano;
- 3º A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia geral que por ela decidirá desde que não haja outra alternativa, dada a gravidade do caso;
- 4º A gravidade das infrações ou faltas cometidas serão julgadas pela diretoria executiva, que proporá ao conselho ou Assembléia as penalidades a serem aplicadas;
- 5º Os sócios suspensos ou excluídos perderão as prerrogativas e direitos constitucionais da entidade;
- 6º Serão punidos com pena de mandato, automaticamente os membros da diretoria executiva que incidirem, ou , infringirem os dispositivos do Art. 27 do presente estatuto:
- a) Agirem de má fé ou causarem prejuízos materiais ou morais à entidade impedindo o livre exercício de suas funções;
 - b) Reincidirem sem justa causa, não desempenhando as missões ou encargos que lhe couberem;
 - c) Por ações, omissões ou palavras, contribuírem para a desunião da classe ou para não funcionamento da entidade.
- 7º O presidente da diretoria executiva, ou quando se trata deste, três outros membros diretores, encaminharão ao conselho de representantes no parágrafo 6º deste Artigo, ou quando se trata do conselho da representante será encaminhado a Assembléia Geral , convocada extraordinariamente para tal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA E DA ADMINISTRAÇÃO DOS PODERES.

Art.11 - Constituem poderes da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de representantes;
- c) Diretoria executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12- A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios ativos e regulamentados junto a Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular é o mais alto órgão de decisão da mesma, e a ela compete:

- a) Tomar decisões por maioria em nome de sócios;
- b) Julgar, em última instância, as decisões do conselho de representantes;
- c) Deliberar sobre as questões de elevada importância para a classe;





- d) Discutir e apreciar o relatório das atividades administrativas de diversos órgãos da entidade, o balanço geral financeiro, apresentado ao conselho de representantes pela Tesouraria Geral da entidade, quinze dias antes de ser empossada a nova diretoria;
- e) Referendar a aceitação de sócios ativos beneméritos;
- f) Proceder vistorias aos trabalhos de cada um dos diversos órgãos, através de comissão designada na própria assembleia;
- g) Discutir e aprovar um programa mínimo de trabalho para a diretoria eleita, por ocasião de sua posse;
- h) Em reunião conjunta com o conselho de representantes e diretoria executiva, empossar a diretoria eleita para o mandato seguinte;
- i) Discutir e aprovar a mudança parcial ou total do presente estatuto, e, conformidade com o que preceitua o Art. 51º.

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Solenes.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	per

1º As sessões ordinárias serão realizadas anualmente até quinze dias após as eleições, para cumprir o disposto nas alíneas “d, h e i” do Art 12º do presente estatuto;

2º As sessões extraordinárias serão efetuadas sempre que necessárias;

3º As sessões solenes serão levadas a efeito para comemoração de datas ou fatos dignos de homenagens pela entidade.

Art. 14 – As sessões Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva da entidade;
- b) Por dois terços dos membros da diretoria executiva;
- c) Por maioria absoluta dos sócios;
- d) Por dois terços dos membros do conselho representante.

Parágrafo único – A convocação deverá ser feita no mínimo com setenta e duas horas de antecedência através de edital fixado em local de fácil acesso aos sócios.

Art. 15 – Para liberação da Assembleia Geral em qualquer de suas sessões, exigir-se-á em primeira chamada maioria absoluta dos associados da entidade, em seguida chamada, 30 (trinta) minutos, após, com um terço dos membros, e em terceira e última chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 16- As sessões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretário geral, respectivamente, da diretoria executiva da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular.

Parágrafo único – Quando se tratar de destituição, falta ou ausência do presidente e secretário geral de entidade, a sessão será presidida e secretariada respectivamente, pelos seus substitutos referidos nos Art. 31º e 33º, este último com referência ao primeiro secretário no impedimento destes a sessão será presidida pelo presidente e secretário do conselho de representantes e, na ausência destes por uma comissão eleita entre os membros das Assembleias.



DO CONSELHO DE REPRESENTANTES



Art.17 – O Conselho de Representantes é o órgão fiscalizador e consultivo da Diretoria Executiva, composto-se de um conselheiro correspondente para cada 50 (cinquenta) sócios da entidade.

Art.18 – Ao conselho de representante compete:

- a) Observar o cumprimento deste estatuto, providenciando e deliberando sobre as personalidades que poderão ser aplicadas aos infratores;
- b) Disciplinar os atos da diretoria executiva, por meio de exames de seus relatórios, balancetes e balanços, os quais deverá emitir parecer por escritos e assinado por todos os representantes;
- c) Solicitar esclarecimento à diretoria executiva, impugnando atos e, por votos conferidos até aqui, depois separar por artigo, da maioria dos representantes do conselho, destituir os membros da diretoria executiva;
- d) Dirigir as eleições para a diretoria executiva,
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral na forma da alínea “d” do Art. 12º ,
- f) Resolver as consultas e impugnações que se fizerem necessárias a qualquer ato da diretoria executiva ou de seus membros;
- g) Estudar e elaborar projetos que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma.;
- h) Julgar os recursos impostos contra os membros da diretoria executiva para sua devida execução dentro das possibilidades da mesma;
- i) Julgar recursos interpostos contra os membros da diretoria executiva e órgãos auxiliares;
- j) Decidir em Segunda instância sobre os casos omissos neste estatuto;
- k) Apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades;
- l) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pela diretoria executiva ou pelo seu presidente.

Art.19 - O conselho de representantes em sua primeira reunião ordinária, elegerá um presidente um secretário dentre seus membros.

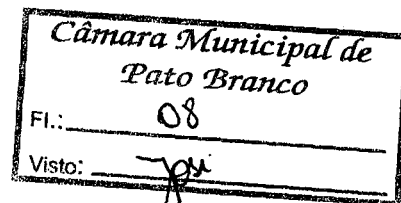
Art.20 – Ao presidente do conselho de representantes compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo Conselho de Representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva, regulamentando e resolvendo os casos omissos que vierem surgir;
- d) Presidir a Assembléia Geral no Art. 14º em seu parágrafo único.

Art.21 – Ao secretário compete:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de representantes;
- b) Relatar em Assembléia Geral os pareceres aprovados pelo conselho de representantes;
- c) Presidir as eleições da Diretoria Executiva;
- d) Relatar em Assenbléia Geral os recursos impostos, na forma do Art. 14º em seu parágrafo único; c) Organizar o expediente e o arquivo do conselho de representantes;
- e) Substituir o presidente em suas funções na ausência ou impedimento do mesmo;
- f) Publicar as deliberações do conselho em edital próprio.

Art.22 – Aos conselheiros em geral compete:





- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto competente ao Conselho de Representantes;
- b) Relatar os processos e comissões a que forem submetidos;
- c) Dar ciência aos sócios dos atos do Conselho de Representantes;
- d) Apresentar sugestões e projetos a serem encaminhados à Diretoria Executiva, para executá-los dentro das possibilidades da mesma.

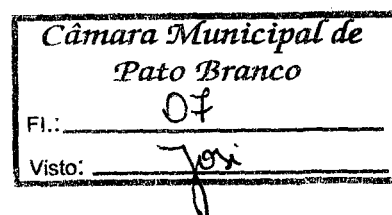
Art. 23- O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo presidente da entidade ou por dois terços dos membros.

Art. 24 – Das decisões do Conselho de Representantes cabe recursos a Assembléia Geral, no prazo de oito dias a contar da data em que as mesmas forem tomadas.

Art. 25 – O Conselho de Representantes reger-se-á por regimento elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade e é composto pelos seguintes cargos eletivos:

- 1- Presidente;
- 1- Vice-Presidente;
- 1- Secretário Geral;
- 1- Primeiro Secretário
- 1- Tesoureiro Geral
- 1- Primeiro tesoureiro; e
- 1- Relações Públicas-orador;



Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá os seguintes cargos de confiança de livre nomeação pelo presidente e submetidos à aprovação dos demais membros da diretoria;

- 1- Secretaria de Assistência Social;
- 1- Secretaria da Cultura;
- 1- Secretaria de Imprensa e Divulgação;
- 1- Secretaria de esportes;
- 1- Secretaria de Intercâmbio, entre outras que eventualmente poderão ser criadas.

Art. 27 – Os membros da secretaria farão parte da Diretoria Executiva sendo que seus titulares terão direito a voto nas reuniões da mesma.

Parágrafo Primeiro - Os titulares das secretarias nomearão colaboradores, com a aprovação da diretoria.

Parágrafo Segundo – A renúncia ou exoneração de um titular de secretaria equivale a renúncia ou exoneração dos colaboradores que houverem sido nomeados por este.

Art. 28 – Nas deliberações e votações da Diretoria Executiva será exigido um quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito de votos.

Art. 29 – Perderá o mandato o membro o membro da Diretoria Executiva que:

- a) Deixar de comparecer 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivos justificados, e quando houver, deverá ser encaminhada ao presidente da Diretoria Executiva, por escrito, na primeira reunião a que comparecer.
- b) Por exclusão ou promoção que o exclua do círculo que a entidade representa.





Art. 30 - Em caso de impedimento, renúncia ou exoneração do presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente, ou quem as suas vezes fizer.

- a) Parágrafo único – Em caso de impedimento, renúncia, exoneração ou perda de mandato de outro membro da Diretoria Executiva, convocar-se-á o Conselho de Representantes para que, em harmonia com os demais membros, delibere sobre o preenchimento do cargo.

Art. 31- À Diretoria Executiva compete:

- a) Responsabilizar-se pelo bom andamento das iniciativas da entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto;
- b) Reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;
- c) Manter diálogo com os sócios da entidade;
- d) Autorizar o Presidente Geral a vender ou comprar móveis ou imóveis da entidade, desde que os compromissos assumidos tenham seu vencimento na gestão em curso;
- e) Autorizar em harmonia com o Conselho de Representantes, o presidente e o tesoureiro Geral e adquirirem bens móveis e imóveis cujo compromisso de pagamentos não ultrapassem o mandato, da Diretoria Executiva;
- f) Julgar os seus membros quando solicitada a justificada;
- g) Conceder licença a seus membros, quando solicitada e justificada, desde que a mesma não ultrapasse o período de seis meses;
- h) Resolver em primeira instância os casos omissos deste estatuto, desde que se refiram a ordem administrativa da entidade, em outros casos solicitando o parecer do conselho de representantes.

Art.32 – Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Responder pela administração da Associação;
- b) Representar a entidade em todas as oportunidades, credenciando representantes quando pessoalmente impossibilitado, inclusive em juízo ou fora dele;
- c) Convocar, presidir, suspender e encerrar as sessões das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar aos órgãos superiores da entidade o relatório escrito, relatando detalhadamente a sua gestão bem como o relatório da tesouraria, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Agir dentro do presente estatuto, em nome de entidade, em caso de urgência excepcional e na impossibilidade de reunir a diretoria, devendo entretanto submeter os seus atos a apreciação na primeira reunião da Diretoria Executiva.
- f) Supervisionar todas as atividades da entidade, procurando dar-lhe a orientação mais acertada possível aos seus pares da diretoria;
- g) Assinar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, receber a importância, dar quitações, assinar cheques e assinar o expediente, esse último juntamente com o secretário geral;
- h) Apresentar juntamente com o secretário geral e o tesoureiro geral, no conselho de representantes, bimestralmente, exposições administrativas e o balanço geral com os devidos comprovantes financeiros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- j) Credenciar em companhia do secretário geral delegações de sócios;
- k) Coordenar e incentivar as iniciativas empreendidas por seus assessores;
- l) Dar voto de Minerva da diretoria em caso de empate.

Art.33 – Ao Vice- Presidente compete:

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	7/11



- a) Substituir o presidente em suas funções em caso de falta, impedimento ou ausência do mesmo;
- b) Auxiliar o presidente em todos os sentidos;
- c) Coordenar os trabalhos dos diversos órgãos ou secretarias, imprimindo-lhes a unidade de programa mínimo administrativo.



Art.34 – Ao secretário geral compete:

- a) Organizar, redigir, e assinar o expediente da entidade juntamente com o presidente, conforme o Art.22 alínea “g” deste estatuto;
- b) Substituir o vice- presidente em caso de falta, impedimento, ausência ou demissão deste e ao presidente quando da falta deste e do vice-presidente;
- c) Preparar as exposições administrativas e o relatório geral, juntamente como presidente;
- d) Apresentar a Assembléia Geral , juntamente com o presidente o relatório das atividades da entidade;
- e) Dirigir a secretaria geral;
- f) Redigir atas, bem como assiná-las em companhia do presidente em todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art.35 – Ao tesoureiro Geral compete;

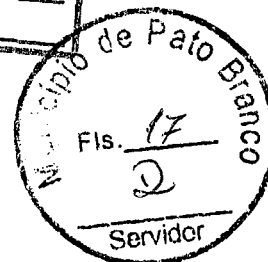
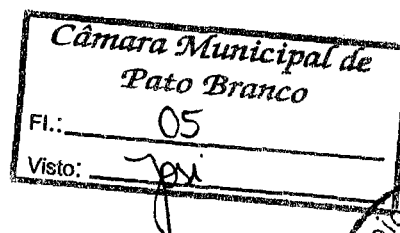
- a) Apresentar sempre que for solicitado o livro caixa devidamente em dia, bem como o arquivo dos documentos lançados;
- b) Efetuar despesas e dar quitações necessárias juntamente com o presidente da entidade conforme o Art.32 da alínea “g” do presente estatuto e fazer a devida escrituração das despesas e das receitas em livros próprios;
- c) Elaborar, sob pena de perda do mandato, balancetes suas respectivas reuniões e o relatório final que será apresentado a Assembléia Geral pelo presidente;
- d) Fica facultativo o depósito em conta mínimo, bem como a receita da entidade de modo geral, para cujo movimento será necessário a assinatura conjunta com o tesoureiro geral e presidente;
- e) Receber juntamente com o presidente contribuições e legados destinados a entidade, escriturando-os devidamente;
- f) Em conjunto com o presidente, assumir em nome da entidade compromissos financeiros e vender quando autorizado, bens da entidade, escriturando devidamente as transações, conforme o disposto no Art.31 alínea “D e E” do presente estatuto;
- g) Nomear auxiliares sempre que achar conveniente, respondendo pelos mesmos;
- h) Proceder a guarda dos valores que lhe forem confiados, bem como encarregar-se pelos levantamentos e pela guarda do patrimônio da entidade;
- i) Zelar pelo bom nome da entidade, nos meios comerciais do Município e do estatuto, procurando sempre aumentar o conceito e o crédito entre os fornecedores.

Art.36 – Ao Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro compete respectivamente:

- a) Colaborar com o secretário geral e com o tesoureiro geral, bem como substituí-los em caso de renúncia, exoneração, ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 37 – As secretárias constituídas de acordo com o que dispõe o Art.24, parágrafo único, compete auxiliar a Diretoria Executiva em suas funções, zelando pelo bom funcionamento dos respectivos setores.

1º A secretaria de Assistência Social compete:





- a) Procurar dar aos associados da entidade e seus dependentes, dentro das possibilidades existentes, assistência médica, odontológica e espiritual
- b) Estimular e desenvolver atividades sociais entre os associados.

2º A Secretaria da Cultura compete:

- a) Desenvolver atividades culturais diversas que visem a elevação do nível cultural dos sócios e seus dependentes.

3º A Secretaria de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Desenvolver o gosto dos associados pela imprensa especialmente incutindo-lhes o desejo pela informação e comunicação.
- b) Manter um jornal impresso ou mimeografado de circulação mensal, divulgando os feitos da entidade promovendo entrevistas, reportagens etc;
- c) Fazer divulgação dos atos da Diretoria Executiva.

4º A secretaria desportos compete:

- a) Desenvolver entre os associados a prática e o prazer pelo esporte.
- b) Elaborar periodicamente promoções olímpicas esportivas, desenvolvendo o interesse dos associados e seu dependentes pelos exercícios físicos;
- c) Promover intercâmbio esportivo com outras entidades congêneres.

5º A Secretaria de Intercâmbio compete:

- a) Manter contato permanente, através de correspondências ou contato direto com outras entidades, autoridades e povo em geral.
- b) É facultado as diversas secretarias, subsecretarias ou departamentos, de inteira responsabilidade de seus cargos, com aprovação da Diretoria cujos titulares não terão direito a voto.

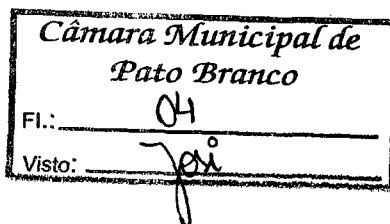
CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.38 – As eleições serão realizadas de dois em dois anos, tanto para o Conselho de Representantes como para a Diretoria Executiva da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular.

- 1º São eleitos todos os sócios efetivos regularmente credenciados na entidade e em dia com suas mensalidades;
- 2º A votação deverá ser feita por escrutínio secreto;
- 3º A eleição para a Diretoria Executiva deverá ser feita por chapa e não por cargo;
- 4º As eleições serão realizadas de acordo com determinação pré-fixada pelo Conselho de Representantes;
- 5º São cargos eletivos os previstos nos artigos 19 e 28 do presente estatuto e de livre nomeação e demissão do presidente da Diretoria Executiva os cargos previstos no Art.26 em seu parágrafo único;
- 6º É vedado o voto por procuração ou declaração de qualquer espécie.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art.39 - As eleições para a Diretoria Executiva far-se-á em local pré-fixado na primeira quinzena do mês de Outubro, improrrogavelmente, convocada e presidida pelo Conselho de Representantes.





Parágrafo único – A posse de nova Diretoria será realizada quinze dias após as eleições, no máximo, sendo ser de imediato ao sufrágio;

Art.40 – As eleições para a diretoria executiva serão presididas pelo Conselho de Representantes, que funcionará como “Junta Eleitoral” e terá competência para criar mesas eleitorais e nomear membros da mesma para o pleito, se fizer necessário.

Art.41 – As inscrições das chapas serão aceitas pelo presidente do Conselho de Representantes até dez dias antes da realização do pleito, através do candidato à presidência da entidade.

1º Será utilizado cédula única, na qual constará apenas as legendas das chapas;

2º Cada chapa inscrita deverá ser assinada por todos os elementos que concorrem nas respectivas chapas.

Art.42 – As eleições serão regulamentadas e orientadas pelo regimento eleitoral e complementadas pelo presente estatuto, aprovados pelo conselho de Representantes.

Parágrafo único – Esse regimento eleitoral deverá ser aprovado e elaborado até a primeira quinzena do mês de Setembro.

Art.43 – Havendo cargo vago na Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes elegerá através de voto secreto e novo titular.

1º Conforme prevê o presente estatuto, para o cargo vago na Diretoria Executiva será eleito o inferior hierárquico, em virtude do seu titular Ter assumido o cargo anteriormente desocupado;

2º Se a vaga se der ao Conselheiro de Representantes, será empossado o suplente imediato.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art.44 - De acordo com o Artigo 17 deste estatuto, será adotado o seguinte critério para a eleição do Conselho de Representantes:

- Por ocasião de eleição para a Diretoria Executiva será reservado na chapa em local para que o eleitor nomeie um conselheiro;
- Serão declarados eleitos os Conselheiros que obtiverem o maior número de votos observados o contido no Artigo 17 deste estatuto, ficando os demais como suplentes, na sequência pelo número de votos obtidos.

Parágrafo único – Para a eleição do presidente e secretário do Conselho de Representantes será feita uma reunião no máximo quinze dias após a posse e sob a presidência do conselheiro que houver recebido o maior número de votos por ocasião da eleição,e, em caso de empate, obedecido o fator idade.

DOS CANDIDATOS

Art.45 – São condições legais par que qualquer associado se candidate a qualquer cargo eletivo, regido neste estatuto:

- Ser sócio da entidade a pelo menos um ano;
- Não Ter sido demitido em época alguma de qualquer cargo que ocupava na entidade, por não cumprimento do dever ou do estatuto, ou por causa de má fé e contrariar os princípios e interesses da classe;
- Apresentar documentos comprobatórios exigidos pelo Conselho de Representantes para inscrição de chapas;

Parágrafo único - Somente será aceita a inscrição de chapas completas, sendo vedada a inscrição individual acumulada em mais de uma chapa. (Que torna nula todas as inscrições que assim forem feitas).

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>



CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO



Art.46 – O Patrimônio da entidade será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, a partir desta data;
- b) Pelas subvenções e legados que possuam ou venham a possuir ou receber;
- c) Pela receita fixa;
- d) Pelos juros e rendimentos de seu patrimônio;
- e) Por fundo angariado por qualquer meio, desde que honesto e legal;

Parágrafo único – Os bens móveis da entidade não poderão ser vendidos para saldar dívidas da mesma, salvo com aprovação da Assembléia Geral.

Art.47- A entidade não se responsabiliza pelas obrigações contraídas por sócios filiados, sem autorização expressa e por escrito dos membros Diretores encarregados da efetuação de despesas.

Art.48 – Os associados da entidade não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

Art.49 – Todos os bens da Associação Recreativa dos Membros da 7ª Igreja do Evangelho Quadrangular, somente poderão ser usados a serviço e no interesse do mesmo.

Art.50 – Quando o associado deixar de fazer parte do quadro de sócios efetivos o mesmo não terá direito de ressarcimento de espécie alguma, por qualquer contribuição feita.

Art.51 – Extinta a entidade, de acordo com seus Estatutos Sociais, seu Patrimônio Social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ainda ser destinado a uma instituição de Caridade, legalmente constituída no Município de Pato Branco.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52 – A receita fixa da entidade será constituída pela contribuição dos associados no valor referenciado no Artigo 10, alínea “I” do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A receita variável será produto de toda e qualquer atividade financeira conduzida pela administração da entidade.

Parágrafo Segundo – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da Associação e Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandatos, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Art.53 – A aplicação das punições previstas no Artigo 10 deste Estatuto, com exceção da pena de expulsão, serão aplicadas somente ao infrator.

Art. 54 - É facultado ao Conselho de Representantes e a diretoria executiva a criação de leis e regulamentos desde que não firam o disposto neste estatuto.

Art.55 – O presente Estatuto só poderá ser modificado:

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	Jey



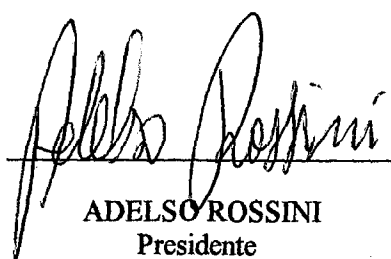


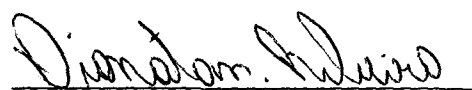
- a) Totalmente após dois anos de sua aprovação em Assembleia Geral;
- b) Parcialmente sempre que houver necessidade justificada
- c) Parcial ou totalmente quando a lei assim o determinar.

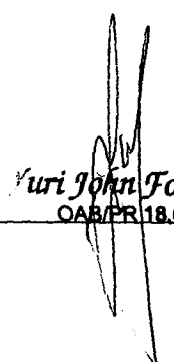
Parágrafo único – Com execução do disposto na alínea “c” deste artigo, qualquer modificação deverá ser feita especialmente em Assembleia Geral convocada para este fim, após ser estudada por comissão escolhida por esta. Esta comissão emitirá seu parecer que será discutido e aprovado por dois terços dos associados presentes, devendo isso ocorrer na sessão consecutiva na Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art.56 – Em alteração do Estatuto Social é promulgada pela mesa diretora da Assembleia Geral e entrará em vigor após a promulgação do mesmo, homologado em Assembleia Geral, extraordinária realizada aos Vinte e Cinco dias do mês de Março de Dois Mil e Seis, na sede da Sétima Igreja do Evangelho Quadrangular, sito na Rua Maracanã, número três, Bairro Planalto, Município e comarca de Pato Branco, no Estado do Paraná, a qual foi dirigida pelo presidente, Adelson Rossini, todas as mudanças no Estatuto que foram aprovadas por unanimidade dos sócios presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. Sendo porconsequente, aprovado devendo ser observadas a partir desta data, e pela nova diretoria, gestão dois mil e seis a dois mil e oito, e, todos os membros, revogando todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de Março de Dois Mil e Seis.


ADELSON ROSSINI
Presidente


DIONATAN RIBEIRO
Secretário Geral

VISTO: _____
DR. _____
OAB/PR _____

Yuri John Forcellini
OAB/PR 18.062

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fls.:	01
Visto:	Joi

